



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Mucajaí
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 147/99 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre: FIXA DIMENSÃO DE ÁREA URBANA PARA CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE TÍTULO DE AFORAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **JOSÉ LINO NOGUEIRA**.

Art. 1º- Fica fixado em 15m de frente x 30m de fundo, as dimensões de lotes urbanos no Município de Mucajaí, ou área equivalente a 450m², para cadastramento e emissão de Título de Aforamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os lotes urbanos cujas áreas excedem, aos limites constantes desta Lei, só poderão ser cadastrados e receberem Títulos de Aforamento Municipal após autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os lotes urbanos já existentes, e que ainda não possuem Título de Aforamento, constante desta Lei, poderão ser desmembrados, adaptando-se ao presente texto normativo para a devida titulação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 09 de novembro de 1999.

TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
PREFEITA MUNICIPAL